

TESE INSTITUCIONAL Nº 7

PROPONENTE: Beatriz Dufflis Fernandes

Áreas de atuação: Todas

Lotação: Defensoria Pública de Rorainópolis/RR.

SÚMULA: “O(A) Defensor(a) Público(a) deve requerer a justificação do acusado antes da rescisão do Acordo de Não Persecução Penal, sempre que houver notícia de descumprimento de condição pactuada”.

ASSUNTO: Direito Processual Penal.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA:

O ANPP adveio como uma solução consensual em processos criminais, desde que atendidos requisitos trazidos pelo Pacote Anticrime.

Trata-se de medida que vem sendo bastante utilizada na Comarca de atuação da proponente, contudo, não raro, o direito de ação é restaurado ao Ministério Público ante a notícia de descumprimento de alguma das condições acordadas.

Considerado o baixo grau de instrução de muitos usuários da Defensoria, o que se percebe é que deixam de compreender na plenitude as condições às quais devem se submeter. Ainda, não têm real ciência das consequências do descumprimento de tais condições. De um modo ou outro, é muitas vezes evidente a ausência de má-fé dos usuários, tanto que se mostram dispostos a voltar a cumprir as condições de imediato, se isso for oportunizado.

Em vista disto, sempre que se deparar com essa situação, o(a) Defensor(a) Público(a) deve prezar pelo contraditório e ampla defesa e pela primazia da solução consensual (muito mais restaurativa que eventual imposição de pena), postulando que

o Juízo permita a justificação daquele que descumpriu o ANPP, antes que seja rescindido.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O art. 28-A, § 10, do CPP, assevera que “descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento da denúncia”. Vê-se, assim, que, ao menos de forma expressa, a lei não franqueia a justificação do acusado antes de proceder à rescisão do ANPP.

Não obstante, a fundamentação a ser usada pelo operador do Direito pode ter base principiológica, principalmente os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da CF c/c art. 3º, parte final, do CPP).

CF - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CPP - Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO:

Pleitear a designação de audiência de justificação para este fim ou postular concessão de prazo para justificar, por escrito, o descumprimento. Em caso de não acolhimento por parte do Judiciário, manejar os recursos cabíveis.